

artigo 32.º, com referência ao artigo 8.º, n.º 1, do mesmo diploma, isto é, por exercer a actividade de mediação imobiliária sem estar legalmente habilitada para o efeito.

24 de Novembro de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração, *H. Ponce de Leão*.

Aviso n.º 2318/2005 (2.ª série). — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 77/99, de 16 de Março, avisa-se que, no âmbito do processo de contra-ordenação n.º 5/02-MI, por decisão tomada em 16 de Julho de 2003 e tornada definitiva em 16 de Setembro de 2003, ao abrigo das competências atribuídas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do diploma legal citado, foi aplicada uma coima no montante de € 4000 e as sanções acessórias de encerramento de estabelecimento e interdição do exercício da actividade pelo prazo de seis meses a IMAGRI — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª, identificação de pessoa colectiva n.º 502640987, com sede na Rua do 1.º de Maio, 17, rés-do-chão, Alcácer do Sal, pela prática da contra-ordenação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32.º, com referência ao artigo 8.º, n.º 1, do mesmo diploma, isto é, por exercer a actividade de mediação imobiliária sem estar legalmente habilitada para o efeito.

24 de Novembro de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração, *H. Ponce de Leão*.

Aviso n.º 2319/2005 (2.ª série). — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 77/99, de 16 de Março, avisa-se que, no âmbito do processo de contra-ordenação n.º 98/03-MI, por decisão tomada em 19 de Abril de 2004 e tornada definitiva em 7 de Junho de 2004, ao abrigo das competências atribuídas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do diploma legal citado, foi aplicada uma admoestação a Rigor e Honestidade, Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª, identificação de pessoa colectiva n.º 506187705, com sede na Rua do Dr. Armindo Ramos, lote 155-A, Urbanização Quinta Pires Marques, Castelo Branco, por não manter actualizado um livro de registo de contratos de mediação imobiliária, contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 32.º, n.º 1, alínea *c*), por referência ao artigo 22.º, n.º 1, alínea *e*), todos do mesmo diploma referido.

24 de Novembro de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração, *H. Ponce de Leão*.

Aviso n.º 2320/2005 (2.ª série). — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 77/99, de 16 de Março, avisa-se que, no âmbito do processo de contra-ordenação n.º 111/03-MI, por decisão tomada em 15 de Dezembro de 2003 e tornada definitiva em 22 de Março de 2003, ao abrigo das competências atribuídas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do diploma legal citado, foi aplicada uma coima no montante de € 2493,99 a Sales & Sales — Mediação Imobiliária, L.ª, com sede na Rua de Fernão de Magalhães, 2, Poente, Monte Gordo, pela prática da contra-ordenação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32.º, com referência ao artigo 8.º, n.º 1, do mesmo diploma, isto é, por exercer a actividade de mediação imobiliária sem estar legalmente habilitado para o efeito.

24 de Novembro de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração, *H. Ponce de Leão*.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Aviso n.º 2321/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, autorizado por deliberação da direcção do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) de 15 de Fevereiro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno para o provimento na categoria de educador de infância, da carreira de educador de infância, da área funcional de docência, do quadro de pessoal deste Laboratório Nacional, com vista ao preenchimento de dois lugares.

2 — Legislação aplicável além do referido no n.º 1, são também aplicáveis ao presente concurso os Decretos-Leis n.ºs 427/89 e 312/99, respectivamente de 7 de Dezembro e de 10 de Agosto.

3 — Validade — o concurso é válido para os lugares indicados, caducando a validade com o seu provimento.

4 — Local de trabalho — Avenida do Brasil, 101, 1700-066 Lisboa.

5 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento é o correspondente ao escalão e ao índice a que tiver direito, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 312/99, de 10 de Agosto, e as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Conteúdo funcional — o referido no artigo 10.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — os definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais — ser funcionário ou agente que, a qualquer título, exerça funções correspondentes a necessidades permanentes há mais de um ano e que possua o curso de educador de infância, ou possua categoria de educador de infância.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à direcção do Laboratório e entregue na Divisão de Gestão de Pessoal, sita na Avenida do Brasil, 101, 1700-066 Lisboa, pessoalmente ou enviado pelo correio, sob registo com aviso de recepção, no prazo de abertura do concurso, dele devendo constar:

8.1.1 — Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento e naturalidade);

8.1.2 — Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação;

8.1.3 — Residência e telefone, se tiver;

8.1.4 — Habilitações literárias e profissionais que possui, bem como as respectivas classificações e o ano de conclusão;

8.1.5 — Categoria que possui e organismo a que está vinculado;

8.1.6 — Declaração, sob compromisso de honra, referindo não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata e possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis para o exercício das mesmas, conforme mencionado nas alíneas *e*) e *f*) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos documentos a seguir mencionados, sob pena de exclusão, dos candidatos que não apresentarem os exigidos nos n.ºs 8.2.1 a 8.2.3:

8.2.1 — Declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem, indicando a natureza do vínculo à função pública, a categoria, a carreira e o grupo profissional, o vencimento, incluindo o escalão e o índice, bem como o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;

8.2.2 — Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias que possui;

8.2.3 — *Curriculum vitae* detalhado do candidato;

8.2.4 — Fotocópia de documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e das respectivas durações;

8.2.5 — Fotocópia de documentos comprovativos dos elementos que considerar relevantes para a apreciação do seu mérito ou possam constituir motivo de preferência legal.

8.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do LNEC ficam dispensados da apresentação dos documentos que alegarem constar e que constem do seu processo individual, bem como da declaração referida no n.º 8.2.1.

9 — Faculdade do júri — o júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

10 — Falsidade de documentos — para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a apresentação ou a entrega de documento falso implica a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

11 — Métodos de selecção a utilizar:

Avaliação curricular (AC), com carácter eliminatório;

Entrevista profissional de selecção (EP), sem carácter eliminatório.

11.1 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11.2 — Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, a realizar nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

11.3 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos relevantes para o desempenho dos lugares postos a concurso, considerando e ponderando os seguintes factores:

Aptidões pessoais;

Aptidões profissionais.

12 — Sistema de classificação final — o sistema de classificação final é de 0 a 20 valores.

13 — Publicitação das relações e das listas — os candidatos admitidos ao concurso constarão de relação a afixar no átrio deste Laboratório Nacional, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, e os candidatos excluídos, após análise das candidaturas, serão notificados nos termos do artigo 34.º, sendo a lista de classificação final notificada nos termos do artigo 40.º

14 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Técnica superior de 2.ª classe Maria Antónia Gonçalves da Cruz Pereira de Carvalho, presidente da comissão directiva das OSC.

Vogais efectivos:

Técnica superior de 1.ª classe Maria de Lurdes Correia Lopes, que substituirá a presidente nas suas ausências e impedimentos.

Educadora de infância Maria de Jesus Neves Tojo Correia.

Vogais suplentes:

Educadora de infância Maria Teresa Machado Penim Simões dos Reis.

Educadora de infância Maria José da Conceição Paixão Duque Vieira.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 de Fevereiro de 2005. — A Directora de Serviços dos Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Despacho conjunto n.º 193/2005. — Está prevista a realização da obra de ligação entre a Gare Intermodal de Lisboa (GIL) e o Aeroporto de Lisboa.

Esta obra terá uma importância estratégica no quadro da política nacional de transportes em geral e da mobilidade na área de Lisboa em particular.

No entanto, a realização de uma obra desta dimensão poderá provocar efeitos negativos no ambiente, sobretudo na fase de construção e, na fase de exploração, ao nível da poluição sonora e vibrações.

Considera-se ainda que apesar da linha em causa não apresentar uma extensão maior que 3320 m, não interferindo com qualquer área sensível, tal como definida no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, nem afectando uma área superior a 20 ha [não se enquadrando portanto no n.º 10, alínea *h*), do anexo II do referido decreto-lei], a decisão sobre a sujeição a avaliação de impacte ambiental (AIA) deve ter por base as características e localização do projecto, numa análise caso a caso, de acordo com o n.º 3 do artigo 4.º da Directiva n.º 85/337/CEE, com as alterações introduzidas pela Directiva n.º 97/11/CE, na qual são tidos em conta os critérios de selecção fixados no anexo III da directiva.

Entre os critérios previsto, incluem-se a afectação do uso do solo e as zonas de forte densidade demográfica. No caso concreto, e tendo em conta que a linha do metropolitano vai atravessar áreas de expressiva densidade demográfica, considera-se que deverão ser acautelados eventuais impactes negativos significativos, especialmente no que se refere à fase de construção.

De modo a concretizar o princípio da precaução importa analisar cuidadosamente todos os impactes ambientais da obra de modo a serem tomadas, em tempo, todas as medidas de minimização necessárias.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, determina-se que a obra de ligação entre a Gare Intermodal de Lisboa (GIL) e o Aeroporto de Lisboa fique sujeita a procedimento de avaliação de impacte ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio.

21 de Fevereiro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Luís Guerra Nunes Mexia*. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto Português do Património Architectónico

Despacho (extracto) n.º 4706/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Janeiro de 2005 da vice-presidente deste Instituto, por delegação, obtida a anuência do serviço de origem:

Artur Manuel Galvão Teles Carrondo Tomé, assessor principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Instituto das Artes — transferido para idêntica categoria na carreira de consultor jurídico, para o quadro de pessoal da Direcção Regional de Lisboa, com efeitos reportados a 1 de Fevereiro de 2005.

22 de Fevereiro de 2005. — O Director do Departamento Financeiro e de Administração, *Carlos Aleixo Viegas*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4707/2005 (2.ª série). — Tendo em vista a execução da obra de construção do emissário E6.3.2.1, pertencente aos emissários nascente 1.ª fase, inseridos nas infra-estruturas do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Lis, no município de Leiria, determino, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 308/DSJ, de 15 de Dezembro de 2004, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, o seguinte:

1 — As parcelas de terreno identificadas nos mapas e nas plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, com excepção das parcelas identificadas com os n.ºs 106 e 118A, ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de uma servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a favor da SIMLIS — Saneamento Integrado dos Municípios do Lis, S. A., empresa concessionária da gestão e exploração do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Lis, criada pelo Decreto-Lei n.º 543/99, de 13 de Dezembro.

2 — A servidão incide sobre uma faixa de 3 m ou de 5 m de largura, conforme o diâmetro da tubagem seja, respectivamente, inferior ou superior a 500 mm, e implica:

- a) A ocupação permanente do subsolo na zona de implantação da conduta;
- b) A proibição de qualquer construção ou plantação de árvores a uma distância inferior a 1,5 m ou 2,5 m para cada lado do eixo da conduta, conforme o diâmetro da mesma seja, respectivamente, inferior ou superior a 500 mm.

3 — É permitida a utilização temporária de uma faixa de trabalho de 5 m a contar da faixa de 3 m ou 5 m referida no número anterior do presente despacho nas parcelas de terreno a que se refere o n.º 1 e nas parcelas identificadas com os n.ºs 106 e 118A nos mapas anexos ao presente despacho.

4 — Os respectivos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos ficam obrigados, da presente data em diante, a respeitarem e a reconhecerem a servidão administrativa ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, a absterem-se de efectuar escavações e assim, nessa conformidade, a manterem livre a respectiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pelas entidades beneficiárias, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com as servidões administrativas constituídas são da responsabilidade da SIMLIS — Saneamento Integrado dos Municípios do Lis, S. A.

8 de Fevereiro de 2005. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.